

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2012**  
**PROCESSO Nº 01580.027838/2012-71**

|   |
|---|
| Razão Social: _____   |
| CNPJ Nº _____   |
| Endereço: _____   |
| E-mail: _____   |
| Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____  |
| Pessoa para contato: _____  |
| Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
| Local: _____, _____ de _____ de 2011.   |
| Assinatura  |

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do fax (21) 3037-6378 ou e-mail: [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**MARIANA FURUGUEM**  
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2012**

**PROCESSO N.º 01580.027838/2012-71**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**DATA: 23/11/2012**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 15h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Rua Teixeira de Freitas 31/2º andar - Rio de Janeiro - RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designado pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.027838/2012-71**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520/02, o Decreto n.º 5.450/05, o Decreto n.º 3.555/00, a Lei n.º 9.472/97, que trata da Lei Geral de Telecomunicações, o Decreto n.º 2.534/98, o qual aprovou o Plano Geral de Outorgas – PGO, do STFC, o Decreto n.º 2.271/97, a Instrução Normativa SLTI n.º 2/2008, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além das condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada para as instalações do Escritório Regional da **ANCINE em São Paulo/SP**, localizado na Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2160 – Centro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de

## Agência Nacional do Cinema

09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgãos ou entidades dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no pregão eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no pregão eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.10** A proposta comercial deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;
- 2.1.11** Quaisquer interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.12** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09hs do dia 09 de novembro de 2012 às 15hs horas do dia 23 de novembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), as **LICITANTES** deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (valores unitários), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;
  - 4.4.1 Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
  - 4.4.2 A proposta de preços prevista no Edital, deverá ser remetida, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5** Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.6.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.6.2** Conter as características dos serviços cotados, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital;
  - 4.6.3** **Preços unitários e totais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
  - 4.6.4** Apresentar planilha de preços conforme modelo constante do **ANEXO III**;
  - 4.6.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus ANEXOS, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
  - 4.6.6** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá terminar a instalação do objeto deste edital, com as funcionalidades principais e agregadas, em condições plenas de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- 4.7** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.9** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, via sistema, quando convocado, ou fax (021) **3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.6**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

## Agência Nacional do Cinema

### 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **15hs horas do dia 23/11/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 025/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor anual global**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4 **A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;**
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7 Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais **LICITANTE** ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais **LICITANTE** não ser aceita, conforme previsto no item 7.3;
- 6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.8.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.8.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

## Agência Nacional do Cinema

**6.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(S)** detentora(s) do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002;**

**6.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 13.1 e 13.2.6 do Anexo V – Minuta de Contrato.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;

**7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

**7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES;**

**7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2007, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
    - 8.1.2.1** O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter reconhecimento de firma.
  - 8.1.3 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
    - 8.1.3.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;



## Agência Nacional do Cinema

**8.1.3.2 O valor estimado total para a presente contratação é de R\$ 34.796,99 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), sendo os valores unitários limites constantes do ANEXO II do edital, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;**

**8.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).**

**8.1.5 Declarações a serem enviadas via sistema:**

**8.1.5.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;**

**8.1.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,**

**8.1.5.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;**

**8.1.5.4 Declaração de Microempresa a LICITANTE Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;**

**8.1.5.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

**8.1.6 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de Microempresa, se for o caso.**

**8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:**

**8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS;**

**8.2.2 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 08 deste Edital;**

**8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da**

## Agência Nacional do Cinema

condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

**8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2007;

**8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

**8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 4º do art.25 do Decreto 5450/2005;

**8.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificações econômico-financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS

## Agência Nacional do Cinema

- 10.1** Declarada(s) a(s) **VENCEDORA(S)**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** A **LICITANTE** dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, desde que o mesmo seja aceito pelo Pregoeiro, que será disponibilizado à todas as empresas participantes;
- 10.4** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na **Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (0XX21) 3037-6377/3037-6378, CEP. 20021-350.**

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano de 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39.58, Fonte 0100.
- 12.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

## **13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

## Agência Nacional do Cinema

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **14 DO CONTRATO**

- 14.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 14.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 14.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 14.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### **15 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- 15.1** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados para a contratação serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** licitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados, conforme subitem 8.2 do **ANEXO V** deste Edital;
- 15.2** Os pagamentos **serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços e nas condições estipuladas na **Cláusula Oitava do Contrato (ANEXO V do Edital)**;

### **16 DA GARANTIA**

- 16.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

## Agência Nacional do Cinema

### 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 19 DO REAJUSTE

19.1 O reajuste do serviço objeto desta licitação será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes.

### 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos da **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V**;

20.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 21 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.2 Esta Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a **LICITANTE** tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5450/2005;

22.3 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

22.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

## Agência Nacional do Cinema

- 22.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, de acordo com o disposto no §3 do artigo 26 do Decreto 5450/2005;
- 22.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

|            |  |
|------------|--|
| <b>I</b>   | <b>Termo de Referência- Especificações</b> |
|            | <b>I-A Perfil de Tráfego STFC local</b>    |
|            | <b>I-B Descritivos e Quantitativos</b>     |
| <b>II</b>  | <b>Planilha de Estimativa de Custos</b>    |
| <b>III</b> | <b>Planilha de Preços</b>                  |
| <b>IV</b>  | <b>Modelo de Proposta Comercial</b>        |
| <b>V</b>   | <b>Minuta de Contrato</b>                  |

- 22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;
- 22.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;
- 22.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 21.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeira, através do e-mail [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito, via Internet;
- 21.14** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, Telefone: (21) 3037-6377/3037-6384, Fax.: 3037-6378 e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 21.15** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

## Agência Nacional do Cinema

Mariana Furuguem  
Pregoeira

### ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2012**

**PROCESSO Nº 01580.027838/2012-71**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada para as instalações do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata o presente termo de referência dos serviços de comunicação telefônica, externos e internos, essenciais ao cumprimento das finalidades institucionais da ANCINE, tornando-se necessária a realização de um certame para o atendimento da demanda decorrente do **Escritório Regional da ANCINE em São Paulo**;

#### 3. DO OBJETIVO

- 3.1. Dotar a ANCINE de serviços essenciais de comunicação telefônica.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 4.1 STFC

- 4.1.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, compreenderá a realização de chamadas locais, nas áreas assim definidas pela ANATEL, para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a disponibilização de números telefônicos para recepção de chamadas diretamente nos ramais (Serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR);
- 4.1.2 O STFC deverá ser prestado dentro das áreas locais definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, devendo a LICITANTE VENCEDORA possuir a devida homologação da ANATEL para realizar tal serviço;
- 4.1.3 As conexões empregadas deverão ser digitais, utilizando links do tipo E1 (PCM), 2 MBps, bidirecionais, sinalização R2D/MFC-5C, na quantidades descritas no ANEXO III do Edital;
- 4.1.4 As interfaces de conexão dos links E1 às centrais telefônicas deverão ser do tipo G.703, a partir de cabo coaxial;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.1.5 A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverão fornecer o Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), nas quantidades do ANEXO III do Edital;
- 4.1.6 A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) para este serviço deverão promover a conexão dos links às centrais PABX, colaborando com as equipes técnicas responsáveis por estes equipamentos na realização de testes e configurações;
- 4.1.7 A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverão promover a migração de números de linha atualmente instalados na ANCINE para o novo sistema, de acordo com as regras gerais de portabilidade definidos pela ANATEL, para os números indicados pela ANCINE após a assinatura do contrato;
- 4.1.8 Poderá ser feita vistoria nas dependências da ANCINE com o objetivo de avaliar as condições da execução e eventuais esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste certame, de forma a subsidiar uma adequada formulação da proposta;
- 4.1.9 As vistorias deverão ser agendadas com a Gerência Administrativa da Ancine, através do número (11) 3014-1400;
- 4.1.10 Caberá à(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) o fornecimento de todos os dispositivos necessários à instalação dos equipamentos, além de executar eventuais serviços essenciais para a instalação, tais como passagens de cabos, instalação em racks e etc.

## 5. DO LOCAL DAS INSTALAÇÕES

- 5.1. A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverão promover a instalação do objeto deste termo de referência no ponto especificado pela ANCINE, conforme o estabelecido abaixo:
  - 5.1.1 **SÃO PAULO:** Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2160 – Centro – São Paulo
- 5.2 Caso haja mudança de endereço do Escritório da ANCINE, durante a vigência do contrato, fica a(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) obrigada(s) a promover(em) a reinstalação de todo o sistema, desde que o novo endereço esteja localizado dentro da mesma área local dessa contratação. A área local é definida através de ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## 6. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO

- 6.1 A(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) deverá(ão) terminar a instalação do objeto deste termo de referência, com as funcionalidades principais e agregadas, em condições plenas de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

## 7 DA PROPOSTA



## Agência Nacional do Cinema

**7.1** O proponente deverá apresentar proposta de preço, conforme o ANEXO IV, com base em Estimativa do Perfil de Tráfego de Ligações Locais, disponível no ANEXO I-A, e as especificações técnicas deste Termo de Referência, discriminando os valores de fornecimento da solução de telefonia.

**7.1.1** Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação;

## **8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**9.1** Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

**9.2** Designar profissional da empresa para ser o responsável da(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da ANCINE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a ANCINE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais;

**9.3** Disponibilizar, sem ônus para a ANCINE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

**9.4** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;

**9.5** Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela ANCINE;

**9.6** Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;

**9.7** Emitir relatório com descritivo (nº série, marca, modelo, nº do ramal associado, funcionalidades e localização) de todos os equipamentos terminais utilizados na prestação do serviço. Este relatório deverá ser atualizado sempre que houver alguma alteração;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.8** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a ANCINE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e Central Telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 9.9** Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.10** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.11** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.12** Manter durante toda a execução do contrato, inclusive nas prorrogações porventura realizadas, as condições iniciais de habilitação, exigidas no Edital;
- 9.13** Fornecer todo o suporte de assistência técnica adequada à solução de telefonia oferecida;
- 9.14** Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela LICITANTE VENCEDORA, sob inteira responsabilidade desta;
- 9.15** Efetuar os serviços de instalação, configuração e programação iniciais de todos os dispositivos do sistema, além de oferecer, ao longo do contrato, todo suporte necessário a eventuais alterações de programação solicitados pela ANCINE, conforme as disposições do item **12** deste Termo de Referência;
- 9.16** Efetuar todos serviços de manutenção preventiva que forem necessários, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos ou demais Normas Técnicas homologadas pela ANATEL;
- 9.17** Apresentar atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

- 10.1** Disponibilizar locais e acessos para a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços.
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do Art.67, da Lei 8666/93.

## Agência Nacional do Cinema

- 10.3 Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 10.4 Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.5 Notificar, por escrito, à LICITANTE VENCEDORA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.6 Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da LICITANTE VENCEDORA ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema.

## 11 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela ANCINE, para recebimento dos serviços;
- 11.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 11.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à LICITANTE VENCEDORA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;
- 11.4 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a LICITANTE VENCEDORA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
  - 11.4.1 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à LICITANTE VENCEDORA para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 11.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes dos anexos deste documento;
- 11.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **ANCINE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

## Agência Nacional do Cinema

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

### 12 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1** O Serviço de Assistência Técnica fornecido pela LICITANTE VENCEDORA deverá atender às seguintes condições:
- 12.1.1** Deverá ser prestado, preferencialmente, durante o horário de expediente normal da ANCINE, a saber, de segunda a sexta-feira, das 07 às 20 horas, exceto feriados;
  - 12.1.2** As manutenções que necessitem a interrupção do sistema, no todo ou em parte, inclusive as de caráter preventivo, deverão ocorrer em horários definidos pela ANCINE, podendo ser definido horário fora do expediente normal, sem ônus adicionais ao contrato;
  - 12.1.3** O atendimento será realizado no local das instalações quando se tratar de defeito em equipamento, infra-estrutura ou meio físico;
  - 12.1.4** Poderá ser utilizado acesso remoto aos equipamentos para realização de reparos, configurações e programações, quando for o caso, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável por seguir todas as políticas de segurança de acesso estabelecidas pela ANCINE, respondendo por eventuais danos causados;
  - 12.1.5** Deverá ser prestada diretamente pela empresa LICITANTE VENCEDORA, ou por empresa devidamente autorizada pela LICITANTE VENCEDORA;
  - 12.1.6** Deverá abranger todos os equipamentos e sistemas que compõem as soluções de telefonia fornecida pela LICITANTE VENCEDORA, observando estritamente as normas técnicas dos respectivos fabricantes e regulamentos da ANATEL;
  - 12.1.7** As chamadas para Assistência Técnica relativas a reparos deverão ser atendidas em até 08 (oito) horas corridas, com solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do chamado;
  - 12.1.8** A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir relatório técnico, indicando os procedimentos e serviços realizados, referentes aos equipamentos e/ou sistemas que demandaram o atendimento da Assistência Técnica;
  - 12.1.9** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas;

## Agência Nacional do Cinema

- 12.1.10** Os prazos referidos neste capítulo seguirão as conformidades expressas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ficando vinculados a quaisquer alterações posteriores publicadas por esta.

### 13 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 13.1** Nos custos apresentados devem estar incluídos todos os impostos e taxas estabelecidas em legislação;
- 13.2** Não fará parte do objeto licitatório a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) e ligações originadas de Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 13.3** Deverá ser considerada a possibilidade de redimensionamento de tráfego, ao longo do contrato, para maior ou para menor tráfego;
- 13.4** Os quantitativos mensais estimados e o perfil de tráfego apresentado não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a ANCINE, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços, com base nos minutos consumidos mensalmente;
- 13.5** As soluções de telefonia apresentada deverão ser devidamente homologadas pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

### 14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 14.1** O valor médio estimado para a presente contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### 15 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1** Para contratação do objeto deste Termo de Referência propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço, nos termos da legislação vigente, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, Anexo I do Decreto Nº. 3.555/2000 e Decreto Nº 5.450/05.

### 16 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Senhora Secretária de Gestão Interna da **ANCINE**.

**ANEXO I - A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2012  
PROCESSO N.º 01580.027838/2012-71**

**PERFIL DE TRÁFEGO STFC LOCAL**

| <b>ÚLTIMOS SEIS MESES – 2012</b>   |                        |                   |
|--|------------------------|-------------------|
| <b>QUANTIDADE DE RAMAIS - SP - 2012</b>  | <b>30</b>              |                   |
| <b>CONSUMO EM MINUTOS</b>  | <b>TIPO DE LIGAÇÃO</b> |                   |
| <b>MÊS/ANO</b>   | <b>FIXO-FIXO</b>       | <b>FIXO MÓVEL</b> |
| AGOSTO / 2012  | 1579                   | 432               |
| JULHO/2012   | 1928                   | 655               |
| JUNHO/2012   | 1713                   | 681               |
| MAIO/2012  | 1995                   | 608               |
| ABRIL/2012   | 1930                   | 508               |
| MARÇO/2012   | 1542                   | 362               |
| <b>MÉDIA MENSAL</b>  | <b>1829</b>            | <b>541</b>        |
| <b>MÉDIA DE MINUTOS POR RAMAL</b>  | <b>121</b>             | <b>36</b>         |
| <b>CÁLCULO ESTIMATIVO - 2012</b>   |                        |                   |
| <b>LOCAL</b>   |                        | <b>SP</b>         |
| <b>QUANTIDADE DE RAMAIS - 2012</b>   |                        | <b>30</b>         |
| <b>CONSUMO FIXO-FIXO (USANDO MÉDIA DE 2012 MAR-AGO)</b>  |                        | <b>1829</b>       |
| <b>CONSUMO FIXO-MÓVEL (USANDO MÉDIA DE 2012 MAR-AGO)</b>   |                        | <b>541</b>        |
| <b>ESTIMATIVAS FINAIS - 2010</b>   |                        |                   |
| <small>(c/ acréscimos de aproximadamente 47%, em virtude do crescimento da Agência e liberação de demanda reprimida)</small> |                        |                   |
| <b>FIXO-FIXO</b>   | <b>1829</b>            | <b>2500</b>       |
| <b>FIXO-MÓVEL</b>  | <b>541</b>             | <b>800</b>        |

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2012  
PROCESSO N.º 01580.027838/2012-71

DESCRIPTIVOS E QUANTITATIVOS

A) STFC

TABELA I: Quantitativo de links E1 para o STFC

| LOCAL     |             | STFC (E1 – PCM 2MBps)        |
|-----------|-------------|------------------------------|
|           |             |                              |
| SÃO PAULO | Rua Formosa | 15 canais (1x E1 fracionado) |

**Obs.:** Foi utilizada relação aproximada de 2:1 (dois ramais para cada canal E1) em São Paulo (fracionamento limite).

TABELA II – DDR's

|           | Local       | Quantidade |       |       |
|-----------|-------------|------------|-------|-------|
|           |             | Atuais     | Novos | Total |
|           |             |            |       |       |
| SÃO PAULO | Rua Formosa | 50         | 0     | 50    |

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2012

PROCESSO N.º 01580.027838/2012-71

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

STFC (SÃO PAULO/SP)

| Serviço Telefônico fixo Comutado - STFC – Modalidade Local | Estimativa MENSAL de Minutos a serem consumidos | Preço por Minuto (R\$) | Preço Mensal (R\$)  | Preço Total Anual (R\$) |
|--|---|------------------------|---------------------|-------------------------|
| Ligação Fixo-Fixo  | 2.500   | 0,11306                | 282,65              | 3.391,80                |
| Ligação Fixo-Móvel   | 800   | 0,87737                | 701,90              | 8.422,80                |
|  |   |                        | <b>Preço Mensal</b> | <b>Preço Total</b>      |
| Links E1 – 15 canais (vide TABELA I – ANEXO I-B)           |   |                        | 1.521,31            | 18.255,72               |
| DDR'S (vide TABELA II – ANEXO I-B)                         |   |                        | 255,00              | 3.060,00                |
| Instalação dos Serviços                                    |   |                        |                     | 1.666,67                |
| Valor Global dos Serviços                                  |   |                        |                     | 34.796,99               |



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2012

PROCESSO N.º 01580.027838/2012-71

PLANILHA DE PREÇOS

STFC (SÃO PAULO/SP)

| Serviço Telefônico fixo Comutado - STFC – Modalidade Local | Estimativa MENSAL de Minutos a serem consumidos | Preço por Minuto (R\$) | Preço Mensal (R\$) | Preço Total Anual (R\$) |
|--|---|------------------------|--------------------|-------------------------|
| Ligação Fixo-Fixo  | 2.500   |                        |                    |                         |
| Ligação Fixo-Móvel   | 800   |                        |                    |                         |
|  |   |                        | Preço Mensal       | Preço Total Anual       |
| Links E1 – 15 canais (vide TABELA I – ANEXO I-B)           |   |                        |                    |                         |
| DDR'S (vide TABELA II – ANEXO I-B)                         |   |                        |                    |                         |
| Instalação dos Serviços                                    |   |                        |                    |                         |
| Valor Global dos Serviços                                  |   |                        |                    |                         |

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 025/2012-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada para as instalações do Escritório Regional da **ANCINE em São Paulo/SP**, localizado na Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2160 – Centro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- a) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- e) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da licitante

## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO V

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2012

Minuta do Contrato \_\_\_/2012  
Processo Nº 01580.027838/2012-71

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..... A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01580.027838/2012-71**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5450/05, Instrução Normativa SLTI nº 2 de 2008, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada para as instalações do Escritório Regional da **ANCINE em São Paulo/SP**, localizado na Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2160 – Centro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 025/2012** e seus anexos, Processo nº. **01580.027838/2012-71**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.
- 2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 3.1 STFC

- 3.1.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, compreenderá a realização de chamadas locais, nas áreas assim definidas pela ANATEL, para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a disponibilização de números telefônicos para recepção de chamadas diretamente nos ramais (Serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR);
- 3.1.2 O STFC deverá ser prestado dentro das áreas locais definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, devendo a **CONTRATADA** possuir a devida homologação da ANATEL para realizar tal serviço;
- 3.1.3 As conexões empregadas deverão ser digitais, utilizando links do tipo E1 (PCM), 2 MBps, bidirecionais, sinalização R2D/MFC-5C, na quantidades descritas no ANEXO II do Edital;
- 3.1.4 As interfaces de conexão dos links E1 às centrais telefônicas deverão ser do tipo G.703, a partir de cabo coaxial;
- 3.1.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer o Serviço de Discagem Direta ao Ramal (DDR), nas quantidades do ANEXO II do Edital;
- 3.1.6 A **CONTRATADA** para este serviço deverá promover a conexão dos links às centrais PABX, colaborando com as equipes técnicas responsáveis por estes equipamentos na realização de testes e configurações;
- 3.1.7 A **CONTRATADA** deverá promover a migração de números de linha atualmente instalados na ANCINE para o novo sistema, de acordo com as regras gerais de portabilidade definidos pela ANATEL, para os números indicados pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
- 3.1.8 Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os dispositivos necessários à instalação dos equipamentos, além de executar eventuais serviços essenciais para a instalação, tais como passagens de cabos, instalação em racks e etc;
- 3.1.9 Deverá ser considerada a possibilidade de redimensionamento de tráfego, ao longo do contrato, para maior ou para menor tráfego;
- 3.1.10 Os quantitativos mensais estimados e o perfil de tráfego apresentado não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a **CONTRATANTE**, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços, com base nos minutos consumidos mensalmente;
- 3.1.11 As soluções de telefonia apresentada deverão ser devidamente homologadas pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento e anexos do Edital.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Disponibilizar locais e acessos para a instalação dos equipamentos e a execução dos serviços;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art.67, da Lei 8666/93;
- 4.3 Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelo fiscal do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 4.4 Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- 4.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.6 Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da **CONTRATADA** ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 5.2 Designar profissional da empresa para ser o responsável da **CONTRATADA** na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da **CONTRATANTE** durante a execução contratual;
  - 5.2.1 A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 5.3 Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas tal responsabilidade;
- 5.5 Apresentar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados, sendo que a Nota Fiscal deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes poderão ser

## Agência Nacional do Cinema

fornecidos também em arquivo eletrônico, no formato .xls ou com outra extensão, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;

- 5.6 Prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;
- 5.7 Emitir relatório com descritivo (nº série, marca, modelo, nº do ramal associado, funcionalidades e localização) de todos os equipamentos terminais utilizados na prestação do serviço. Este relatório deverá ser atualizado sempre que houver alguma alteração;
- 5.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e Central Telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 5.9 Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.10 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 5.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.12 Manter durante toda a execução do contrato, inclusive nas prorrogações porventura realizadas, as condições iniciais de habilitação, exigidas no Edital;
- 5.13 Fornecer todo o suporte de assistência técnica adequada à solução de telefonia oferecida;
- 5.14 Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade desta;
- 5.15 Efetuar os serviços de instalação, configuração e programação iniciais de todos os dispositivos do sistema, além de oferecer, ao longo do contrato, todo suporte necessário a eventuais alterações de programação solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme as disposições da Cláusula Sexta deste Contrato;
- 5.16 Efetuar todos serviços de manutenção preventiva que forem necessários, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos ou demais Normas Técnicas homologadas pela ANATEL;
- 5.17 As soluções de telefonia apresentada deverão ser devidamente homologadas pela ANATEL e dispor ainda de funcionalidades básicas, especificações e condições constantes neste instrumento, Edital e anexos.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEXTA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1** O Serviço de Assistência Técnica fornecido pela **CONTRATADA** deverá atender às seguintes condições:
- 6.1.1** Deverá ser prestado, preferencialmente, durante o horário de expediente normal da **CONTRATANTE**, a saber, de segunda a sexta-feira, das 07 às 20 horas, exceto feriados;
  - 6.1.2** As manutenções que necessitarem a interrupção do sistema, no todo ou em parte, inclusive as de caráter preventivo, deverão ocorrer em horários definidos pela **CONTRATADA**, podendo ser definido horário fora do expediente normal, sem ônus adicionais ao contrato;
  - 6.1.3** O atendimento será realizado no local das instalações quando se tratar de defeito em equipamento, infra-estrutura ou meio físico;
  - 6.1.4** Poderá ser utilizado acesso remoto aos equipamentos para realização de reparos, configurações e programações, quando for o caso, ficando a **CONTRATADA** responsável por seguir todas as políticas de segurança de acesso estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo por eventuais danos causados;
  - 6.1.5** Deverá ser prestada diretamente pela empresa **CONTRATADA**, ou por empresa devidamente autorizada pela **CONTRATADA**;
  - 6.1.6** Deverá abranger todos os equipamentos e sistemas que compõem as soluções de telefonia fornecida pela **CONTRATADA**, observando estritamente as normas técnicas dos respectivos fabricantes e regulamentos da ANATEL;
  - 6.1.7** As chamadas para Assistência Técnica relativas a reparos deverão ser atendidas em até 08 (oito) horas corridas, com solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do início do chamado;
  - 6.1.8** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico, indicando os procedimentos e serviços realizados, referentes aos equipamentos e/ou sistemas que demandaram o atendimento da Assistência Técnica;
  - 6.1.9** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas;
  - 6.1.10** Os prazos referidos neste capítulo seguirão as conformidades expressas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ficando vinculados a quaisquer alterações posteriores publicadas por esta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZOS DAS INSTALAÇÕES

## Agência Nacional do Cinema

- 7.1** A **CONTRATADA** deverão promover a instalação do objeto deste Contrato no ponto especificado pela **CONTRATANTE**, conforme o estabelecido abaixo:
- 7.1.2 SÃO PAULO:** Rua Formosa, 367, 20º e 21º andares – Conjunto 2160 – Centro – São Paulo.
- 7.2** Caso haja mudança de endereço do Escritório da ANCINE, durante a vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a promover a reinstalação de todo o sistema, desde que o novo endereço esteja localizado dentro da mesma área local dessa contratação. A área local é definida através de ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 7.3** A **CONTRATADA** deverá terminar a instalação do objeto deste contrato, com as funcionalidades principais e agregadas, em condições plenas de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 8.1** O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas, impostos, taxas e encargos necessários à sua perfeita execução;
- 8.2** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** apresentadas pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados, conforme abaixo:

| Serviço Telefônico fixo Comutado - STFC – Modalidade Local | Estimativa MENSAL de Minutos a serem consumidos | Preço por Minuto (R\$) | Preço Mensal (R\$) | Preço Total Anual (R\$) |
|--|---|------------------------|--------------------|-------------------------|
| Ligação Fixo-Fixo  | 2.500   |                        |                    |                         |
| Ligação Fixo-Móvel   | 800   |                        |                    |                         |
|  |   |                        | Preço Mensal       | Preço Total Anual       |
| Links E1 – 15 canais (vide TABELA I – ANEXO I-B)           |   |                        |                    |                         |
| DDR'S (vide TABELA II – ANEXO I-B)                         |   |                        |                    |                         |
| Instalação dos Serviços                                    |   |                        |                    |                         |
| Valor Global dos Serviços                                  |   |                        |                    |                         |

- 8.3** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para



## Agência Nacional do Cinema

recebimento dos serviços.

- 8.4** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

**8.4.1** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;

- 8.5** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

**8.5.1** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

- 8.6** Os quantitativos mensais estimados e o perfil de tráfego apresentado não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a **CONTRATANTE**, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços, com base nos minutos consumidos mensalmente.

- 8.7** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 8.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

**8.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.9** Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.9.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 8.10** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.11** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 8.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.13** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.14** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b)** seguro-garantia;
  - c)** fiança bancária.
- 9.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 9.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 9.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1** O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39.58, Fonte 0100– Nota de Empenho:----- emitida em-----no valor de R\$-----,---- (-----)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- 12.2** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 12.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 12.5** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será

## Agência Nacional do Cinema

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
  - l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

## Agência Nacional do Cinema

- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**15.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE

**16.1** O reajuste do serviço objeto desta licitação será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Agência Nacional do Cinema**

**Representante da Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

---

---